



Os dados necessários para inscrição como expositor são: nome, órgão/entidade que representa, e-mail, telefone, e pontos que pretende defender.

Para cada interessada ou interessado serão concedidos 5 minutos para apresentar sugestões a respeito da Proposta de Metas Nacionais para o ano de 2026.

Quaisquer documentos ou solicitação de informações, referentes à audiência pública, poderão ser encaminhados por via eletrônica para o e-mail planejamento@tjam.jus.br.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

AVISOS DE LICITAÇÕES

COMUNICADO - TJ/AM/SECOP/COLIC

COMUNICADO Nº. 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais/insumos para a manutenção predial corretiva e preventiva das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas

Em virtude do encerramento da fase recursal do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, passaremos ao procedimentos de formação de cadastro reserva. A formação de cadastro de reserva observa a previsão da Cláusula 19ª do Edital, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM. Solicito que os interessados enviem e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para colic@tjam.jus.br com o título: "PE 008/2025 - Interesse no cadastro de reserva", informando o interesse em cotar os bens dos Grupos 1, 2, 3 e 4 em preços iguais aos da licitante vencedora, anexando a respectiva proposta de preços, devendo serem observados os requisitos do anexo III do Edital.

Manaus, 23 de maio de 2025.

André Luis da Paixão e Silva
Pregoeiro

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 496/2025 - CGJ/AM

Dispõe sobre o prazo para efetuação dos recolhimentos devidos ao Fundo para Indenização da Gratuidade dos Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas – FIG-RCPN, ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM e ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – FUNDPAM.

O **DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder-dever de fiscalização dos serviços extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.935/1994 c/c o art. 49, inciso XII da Lei Complementar Estadual n.º 261/2023;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça para baixar provimentos necessários ao bom funcionamento da Justiça, na sua esfera de atribuições, nos termos do art. 49, inciso XXI da Lei Complementar Estadual n.º 261/2023 e do art. 4.º, inciso XXIII da Resolução n.º 58/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o recolhimento de valores devidos pelas serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema atinente ao Fundo para Indenização da Gratuidade dos Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas – FIG-RCPN, ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM e ao, extinto, Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – FUNDPAM; e

CONSIDERANDO a existência de protestos ainda pendentes de baixa com valores o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – FUNDPAM;